PROJETO DE LEI Nº 043/2023

CRIA ESTÍMULOS PARA INSERÇÃO SOCIAL DE ALIMENTOS ALTERNATIVOS COM ALTO VALOR NUTRITIVO, BAIXO CUSTO E MAIS ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO CARENTE DE PARAUAPEBAS, INCLUSIVE NAS REDES PÚBLICAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados estímulos para inserção de alimentos alternativos com alto valor nutritivo e baixo custo na dieta dos cidadãos, a fim de promover o uso de alimentos tradicionais e não tradicionais, ricos em vitaminas e minerais, que sejam mais acessíveis à população, sobretudo a parcela dos habitantes considerada de baixa renda.

Parágrafo único. Conceituam-se como alimentos referidos no *caput* aqueles cujos componentes nutricionais são feitos a partir da manipulação de farelos, folhas verdes, pó de folhas, cascas, sementes e afins.

Art. 2º Os estímulos a que se referem esta Lei consistem em:

I — realização de palestras em associações, entidades civis comunitárias, entidades filantrópicas e instituições públicas de ensino do município sobre a importância da alimentação alternativa e seu modo de aplicação;

II — criação, nos limites das leis orçamentárias vigentes, de oficinas para uso e aplicação da alimentação alternativa nas instituições de ensino do município, além de outras instalações a serem estabelecidas pelo poder público; e

III — implantação, gradativa e paulatina, respeitados os atos normativos afetos à educação, dos alimentos alternativos na alimentação escolar.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar acordos, convênios ou instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas a fim tornar mais efetiva a implantação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 3 de abril de 2023.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

A alimentação alternativa tem sido uma prática bastante disseminada no Brasil desde os anos de 1980, principalmente para grupos considerados vulneráveis, como crianças e gestantes de baixa renda. É uma via de combate à fome e à desnutrição colocada à disposição das classes menos abastadas, cujo acesso a alimentos saudáveis é mais difícil.

Alimentos alternativos são aqueles que normalmente são deixados de lado ou jogados fora; servem a qualquer idade; evitam doenças como anemia, diabetes, coriza, diarreia; e combatem, principalmente, a desnutrição. Suas principais características são seu alto valor nutritivo, baixo custo, paladar não alterado e rápido preparo

Entre os alimentos alternativos de maior destaque temos farelos (especialmente os de trigo e arroz), folhas verdes (de beterraba, taioba, caruru, bredo, batata-doce, cenoura), pó de folhas (que formam a chamada multimistura), cascas (de verduras e frutas, como abóbora e banana, e casca de ovo) e sementes (gergelim, melancia, abóbora).

Um dos aspectos principais da estratégia da alimentação alternativa é a multimistura, que consiste na mistura de pós de farelos, folhas, cascas e sementes de diversos subprodutos a serem acrescentados à dieta, visando ao aumento de seu valor nutricional. O princípio da multimistura é que a qualidade é dada pela variedade.

Essa estratégia já faz parte das intervenções públicas na área de alimentação e nutrição em vários estados e municípios, inclusive com difusão de tal prática há muitos anos por redes públicas de saúde e educação em diversas localidades, como em Sergipe, onde o Governo do Estado lança mão da alimentação alternativa no preparo da merenda.

Nesse cenário, **o presente Projeto de Lei busca criar estímulos para inserção de alimentos alternativos com alto valor nutritivo e baixo custo na dieta dos cidadãos, a fim de promover o uso de alimentos tradicionais e não tradicionais, que sejam mais acessíveis à população** e, por consequência, contribuam para diminuir os índices de desnutrição e erradicar a fome, ainda hoje presente em nosso meio.

Esta proposta é de interesse público, especialmente porque temos em nosso município, segundo o Cadastro Único, 43 mil cidadãos em situação de pobreza extrema, que precisam escolher diariamente entre o almoço e a janta para se alimentar, quadro estarrecedor para a "moral" de Parauapebas, que é o terceiro maior exportador de commodities do Brasil.

Diante dos fatos, e levando em consideração que esta matéria não cria despesas a ponto de inviabilizar a execução da lei aqui proposta, peço apoio aos nobres colegas deste respeitável Parlamento, a fim de que possamos atuar em conjunto para erradicarmos a fome do meio de nossa população, criando condições de, também, reforçarmos a merenda escolar com alimentos nutritivos e saudáveis.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)